Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 5/54

Documento nº 195/5

Artigo 1º - Fica criado o "Museu Municipal de Arte - BENEDITO CALIXTO".

§ - Único - A organização e constituição dêsse Museu será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar até 10 anos a locação do prédio, sito a rua Martim Afonso - nº192, para nêle instalar o "MUSEU MUNICIPAL DE ARTE - BENEDITO CALIXTO".

§ - Único - A Prefeitura Municipal no ato dessa contratação se garantirá com uma opção de compra do referido imóvel, válida até o término do praso contratual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta de um crédito especial, aberto oportunamente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua aprovação.

São Vicente, 2 de fevereiro de 1 954

aa) Arnaldo da Costa Teixeira - Relator

Oswaldo Teschi - Presidente

Raul Vasques Rios-Membro

CONSTA DO PROCESSO Nº 58/52

A/C.